RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE MAIO DE 1993

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, "ad referendum" do Conselho de Administração, e com fulcro no disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e no art. 2º da Lei nº 7.808, de 20 de julho de 1989,

resolve

Art. 1º - Aplica-se aos magistrados e servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas do Superior Tribunal de Justiça o disposto na Lei nº 8.659, de 27 de maio de 1993.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ